



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 01 (um) ano, no início da Legislatura

**§ 1º.** O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Direita, facultada a recondução inclusive para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente na mesma Legislatura.

**§ 2º.** Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

**I** – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II** – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e de combate à discriminação, no âmbito municipal;

**III** – Cooperar com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

**IV** – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Sala Getúlio Vargas, 31 de janeiro de 2025.

**Carla Passos Duarte**  
**Vereadora Autora**

**Vereadora Gisele Lopes Klingler**  
**Vereadora Coautora**

**JUSTIFICATIVA:** Nos tempos do art. 90, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, segue a justificativa ao presente Projeto de Resolução:

Apesar da ampliação do debate sobre a presença feminina dos espaços institucionais de poder ao longo dos anos, a cena política ainda é, predominantemente, masculina. A criação de uma Procuradoria da Mulher no município de Volta Redonda busca garantir maior representatividade e visibilidade à atuação das mulheres na política, uma vez que uma representação mais igualitária só será possível com investimento nas políticas de gênero e no



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

fortalecimento dos papéis do Legislativo, sobretudo o de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental no âmbito das políticas de garantia de direitos destinadas às mulheres. As Procuradorias da Mulher, desde sua criação, em 2009, na Câmara dos Deputados, têm sido, primordialmente, órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos Paramentos, recebendo, encaminhando e acompanhando denúncias junto aos órgãos competentes. A Procuradoria da Mulher nesta Casa Legislativa contribuirá para a ampliação e o fortalecimento do trabalho em rede, sem o qual não há efetividade das garantias legais.

**Carla Passos Duarte**  
**Vereadora Autora**

**Vereadora Gisele Lopes Klingler**  
**Vereadora Coautora**

Prot. 02/25 – TLP